



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0259/2023

“Institui o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC) no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina.”

**Autor:** Deputado Fabiano da Luz

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, autuado sob nº 0259/2023, o qual trouxe a esta Casa Legislativa proposta dos estudantes participantes do Programa Parlamento Jovem Catarinense, representantes da Escola de Educação Básica Sara Castelhana Kleinkauf, do Município de Guaraciaba, com a finalidade de “instituir, nas escolas de ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino, o Programa Educacional de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes (PROEP/SC)”, conforme informado na Justificativa acostada aos autos pelo Autor (Evento nº 1, pp. 3/4).

Nos termos do art. 5º da presente proposição, o PROEP/SC tem os seguintes objetivos:

- I - capacitar os estudantes e professores para reconhecerem situações que ponham a vida em risco;
- II - demonstrar a aplicação de técnicas básicas de atendimento em primeiros socorros, a serem usadas de forma responsável quando necessário;
- III - possibilitar a compreensão de que algumas estratégias básicas de primeiros socorros podem diminuir o risco de lesões e complicações à vítima de acidentes; e



IV - orientar estudantes, professores e servidores das escolas sobre requisitos mínimos para tornar os ambientes, escolar e doméstico, mais seguros.

Ainda, de acordo com o art. 6º da propositura, para que sejam alcançados os objetivos do PROEP/SC, deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações e treinamento em noções de primeiros socorros;

II - desenvolvimento de atividades que demonstrem a importância dos procedimentos de primeiros socorros nas escolas e nos lares;

III - desenvolvimento de programa de prevenção a acidentes em âmbito escolar e doméstico;

IV - orientação dos estudantes, professores e funcionários das escolas acerca de como se portar em situações de emergência.

Lida na Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2023, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, que, inicialmente, aprovou a realização de diligência externa (Evento nº 3, p. 1, e Evento nº 4, p.1), com o fito de colher o pronunciamento técnico do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e das Secretarias de Estado da Educação e da Saúde, sendo que, em resposta:

(I) o **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina** (Evento nº 7, pp. 1/10) concluiu não haver óbice em relação à proposta, entretanto, argumentou que, “caso seja analisada a viabilidade da aplicação do TBAE [Treinamento Básico de Atendimento a Emergências] em toda a Rede Estadual de Ensino, faz-se necessário um estudo de impacto financeiro”;

(II) a **Secretaria de Estado da Educação** (Evento nº 7, pp. 11/18) entendeu que:

[...] já existem programas e legislações que orientam para trabalhar a temática em questão. Caso, mesmo assim, seja dado andamento no presente Projeto de Lei, sugerimos a alteração da redação do Art.4º para: “A execução das ações do PROEP/SC dar-se-á por meio de parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e entidades



estaduais ou municipais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria do Estado da Educação a informação das unidades escolares do cronograma de ações do referido programa.” [...]

(III) a **Secretaria de Estado da Saúde** (Evento nº 7, pp. 19/26) manifestou-se “pela inexistência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada”.

Finalizado o noticiado diligenciamento, a proposta legislativa retornou à Comissão de Constituição e Justiça, em que foi admitida, todavia com Emenda Modificativa (Evento nº 9, pp. 1/3, Evento nº 10, pp.1e 2 e Evento nº 11, p. 1), apresentada nestes termos:

O art. 4º do Projeto de Lei nº 0259/2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º [*sic*]A execução das ações do PROEP/SC dar-se-á por meio de parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e entidades estaduais ou municipais, ficando sob a responsabilidade da Secretaria do Estado da Educação a informação das unidades escolares do cronograma de ações do referido programa.

Na sequência, os autos seguiram para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo obtido aprovação, nos termos da emenda modificativa aprovada na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (Evento nº 12, pp. 1/3, e Evento nº 13, p. 1).

*A posteriori*, o Projeto seguiu para a Comissão de Educação e Cultura, na qual foi aprovada a promoção de diligência à Secretaria de Estado da Educação e ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública na Rede de Ensino do Estado de Santa Catarina (Evento nº 14, p. 1, e Evento nº 15, p. 1).

Em resposta, a Secretaria de Estado da Educação ratificou “que já existem programas e legislações que orientam para trabalhar a temática em



questão”, e sugeriu a alteração do Art. 4º, a qual foi acatada pela Alesc (Evento nº 19, pp. 1/15).

Com relação ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Ensino de Santa Catarina, este não se manifestou.

Encerrado o supracitado diligenciamento, a norma projetada retornou à Comissão de Educação e Cultura, que deliberou pela sua aprovação (Evento nº 21, pp. 1/3, e Evento nº 22, p. 1)

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Saúde, em que fui designada Relatora, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO:

Da análise da presente proposição, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 79, I<sup>1</sup>, e 144, III<sup>2</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia, reputo que **atende ao interesse público**, porquanto visa, consoante o seu art. 5º:

I - capacitar os estudantes e professores para reconhecerem situações que ponham a vida em risco;

II - demonstrar a aplicação de técnicas básicas de atendimento em primeiros socorros, a serem usadas de forma responsável quando necessário;

---

<sup>1</sup>Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde

[...]

<sup>2</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



III - possibilitar a compreensão de que algumas estratégias básicas de primeiros socorros podem diminuir o risco de lesões e complicações à vítima de acidentes; e

IV - orientar estudantes, professores e servidores das escolas sobre requisitos mínimos para tornar os ambientes, escolar e doméstico, mais seguros

Isso posto, com fulcro no regimental art.144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0259/2023**, com a Emenda Modificativa aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha  
Relatora